



Prefeitura Municipal de Tabapuã

Estado de São Paulo



LEI Nº 530/72 DE 29 DE JANEIRO DE 1.972.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, IVAN BALDI, prefeito do município de Tabapuã, Comarca - de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei Orgânica dos Municípios, nos termos da Constituição do Brasil, PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Programa de Aplicação dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios, de acordo com o programa anexo, que fará parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Ficam da mesma forma aprovadas as verbas destinadas a cada sub-programa do Programa, não constantes do orçamento vigente ou de créditos especiais, constante do programa referido no artigo primeiro.

Artigo 3º - As verbas constantes das rubricas orçamentárias quando inferiores às constantes do Programa ficam consideradas suplementadas e as rubricas constantes do orçamento quando superiores às constantes do Programa, serão mantidas e os recursos serão os provenientes do saldo do fundo verificado no exercício de 1.971.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do município de Tabapuã, 29 de Janeiro de 1.972.

IVAN BALDI
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

Luis Alberto Lopes Flores
Luis Alberto Lopes Flores - secretário.